TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 102/2026

Sessão do dia 23 de novembro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JOSÉ GARRET NETO
Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 23 de novembro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1173/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: RENOVICENTE x AZURIZ- COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 10/10/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): EPD ASSOCIACAO ESPORTIVA RENOVICENTE

Fundamento Legal: artigo 191, III, do CBJD.

que, conforme se depreende da súmula da partida e do RDJ: "Informo que na equipe do Renovicente, atuou na função de técnico o Sr. Felipe de Souza Santos, esse inserido manualmente na relação de participantes do jogo e o Sr. Brando Siqueira Polistchuk, informado na lista de participantes como técnico permaneceu em campo na função de auxiliar técnico" Assim, a EPD denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD, em vista do claro desrespeito ao artigo 15, §11o do REC.

Autos n° 1203/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: PSTC x SÃO JOSEENSE - COPA PARANÁ SUB-14 2026

Data da Partida: 17/10/2026- Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO DE JULIO PUCCI

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): LUIS FABIANO CAETANO APOLINARIO, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 254, §1o, I do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA aos 39 minutos do 2o tempo, a teor do relato: "For culpado de jogo brusco grave | Com a bola em disputa, o mesmo acerta com o cotovelo o seu adversário." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254, §1o, I do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS COSTA DOS SANTOS, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 243-F, §1o, do CBJD.

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA a teor do relato: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após o término da partida, o mesmo vem em minha direção e menciona as seguintes palavras: "você roubou o jogo, seu ladrão, fodeu nosso time, vai tomar no cu." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no 243-F, §1o, do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): a EPD PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANA
Fundamento Legal: 191, III, do CBJD.
pois providenciou somente 3 (três) gandulas, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos n° 1254/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR
JOGO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE x ARE - ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2026
Data da Partida: Data/hora: 10/10/2026 - Horário: 15:00
RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA
Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD YPIRANGA
Fundamento Legal: 206 , do CBJD.
entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, a partida teve seu início com atraso de 30 (trinta) minutos, em razão do atraso na chegada da ambulância, bem como pela indisponibilidade de desfibrilador exigido pelo REC, sendo o jogo iniciado somente após o retorno da ambulância devidamente regularizada com o equipamento. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Autos n° 1259/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CORITIBA X IMPERIAL/ATHLETICO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO – 2026

Data: 28/10/2026- Horário: 16h00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JURANDIR PEREIRA, profissional integrante da comissão técnica da EPD CORITIBA,
Fundamento Legal: 254- A, §1o, inciso I do CBJD.
As imagens demonstram que a atleta vinha em deslocamento e já se encontrava em situação de desequilíbrio ao tentar evitar a saída da bola pela linha lateral. Nesse contexto, o denunciado realizou movimento físico agressivo, desferindo-lhe uma cotovelada na região do rosto, com força desproporcional e absolutamente desnecessária. Não se trata de contato incidental ou consequência inevitável de disputa de bola, mas de intervenção física contundente praticada por profissional da comissão técnica contra uma atleta, conforme dinâmica registrada em vídeo e dos demais elementos documentais. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254- A, §1o, inciso I do CBJD5 , sujeitando-se às penas previstas no referido dispositivo legal.

Autos n° 1275/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: ATHLETICO x DANUBIO - COPA PARANÁ SUB-14 2026

Data: 31/10/2026 - Horário: 08h45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA
Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO(A): LUCAS HENRIQUE MOREIRA BISESKI, DELEGADO DE PARTIDA
Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD.

delegado de partida, conforme relatado, "informo que minha chegada ao estádio ocorreu às 08h31, em razão de um imprevisto me- cânico no veículo utilizado para deslocamento até o local da partida." A redação do artigo 78 do RGCNP traz a seguinte redação sobre o fato apontado: "Art. 78 – O Delegado escalado, deve se apresentar para o exercício de suas funções, até no máximo 01 (uma) hora antes do início da partida (exceto quando REC ou Protocolo dispuser de forma diversa) e estar com sua vestimenta adequada ao desenvolvimento de sua função, na forma estabelecida pelo Regimento Interno de Delegados." (grifei) Com tal conduta, o delegado denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos n° 1279/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SÃO JOSEENSE x AZURIZ - CAMPEONATO: COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 24/10/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO
PROCURADOR(A): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): FILIPE SOUZA SANTOS, atleta da EPD AZURIZ
Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulso de forma direta por "desaprovação contínua e incisiva da tomada de decisão da equipe de arbitragem, vindo em direção ao árbitro central (pós apito final) e direcionando as seguintes palavras 'foi falta lá caralho, você está de sacanagem, palhaçada' e mesmo após advertência verbal ele continuou vindo em direção ao árbitro com dedo em riste, na tentativa de ficar face a face, sendo necessário ser contido e retirado pelos seus companheiros de equipe. Sendo expulso de forma direta. Após expulsão postergou sua saída de campo, sendo necessário intervenção do membro da sua comissão técnica." Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD: "Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

Denunciado(a): EPD GONÇALVES, BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE LTDA (SÃO JOSEENSE)
Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD.

pois, conforme consta nos documentos que compõem o presente processo, não há comprovação de recebimento por parte da autoridade competente no ofício de solicitação de agentes públicos de segurança. Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD

Denunciado(a): EPD AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE SAF
Fundamento Legal: 206, do CBJD.

conforme consta em súmula, "informo que a equipe do Azuriz chegou ao campo de jogo às 11h, tendo a partida início às 11h20 (a partida tinha início programado para as 10h da manhã). No mesmo sen- tido, há informação no relatório de delegado de jogo, "a partida, inicialmente prevista para as 10h, teve seu início atrasado (1h20min) em virtude de problemas mecânicos no ônibus que transportava a equipe do Azuriz durante o deslocamento até Curitiba." Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD:

Publique-se e intime-se

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

William Pedroso Da Rocha
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Flávia Vitória Dondalski Macedo
Secretaria do TJD/PR